

**USP**

**Comissão de Legislação e Recursos**

**ATA**

**30.11.2016**

1 Ata nº 359ª da Comissão de Legislação e Recursos (CLR). Aos trinta dias do  
2 mês de novembro de dois mil e dezesseis, às dez horas e trinta minutos, reúne-  
3 se, na Sala de Reuniões da Secretaria Geral, a Comissão de Legislação e  
4 Recursos, presidida pelo Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o  
5 comparecimento dos seguintes Senhores Conselheiros: Professores Doutores  
6 Luiz Gustavo Nussio, Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari, Victor Wunsch Filho;  
7 os Professores Oswaldo Baffa Filho e Umberto Celli Junior, que participam da  
8 reunião por videoconferência (nos termos da Resolução nº 7233/2016).  
9 Compareceram, como convidadas, a Prof.ª Dr.ª Maria Paula Dallari Bucci,  
10 Superintendente Jurídica, a Dr.ª Márcia Walquíria Batista dos Santos,  
11 Procuradora Geral e a Dr.ª Marisa Alves Vilarino, Procuradora Chefe da  
12 Procuradoria Acadêmica de Convênios da PG-USP. Presente, também, o  
13 Senhor Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco. **PARTE I -**  
14 **EXPEDIENTE** – Havendo número legal, o Sr. Presidente inicia a reunião  
15 informando que não tem comunicações a fazer. O Cons. Pedro Dallari questiona  
16 se esta será a última reunião do ano. O Senhor Secretário Geral esclarece que  
17 não haverá necessidade de outra reunião antes de encerrar o ano, porém  
18 informa que o Prof. Vahan está preocupado com alguns questionamentos que  
19 estão chegando com relação ao Regimento da CPA recém aprovado. A Senhora  
20 Superintendente Jurídica esclarece que dois assuntos virão à tona antes da  
21 primeira reunião do ano do Conselho Universitário, que são: implantação da  
22 CPA, referente à eleição de seis membros, que ficou decidido que será a cargo  
23 da Secretaria Geral e provavelmente a CLR será acionada para dirimir dúvidas;  
24 e também, dúvidas pendentes com relação à carreira docente. Ressalta,  
25 também, a questão dos destaques, cuja proposta seria que antes de sejam  
26 votados de imediato no Co, que passassem pela CLR. O Senhor Secretário  
27 Geral presta esclarecimentos sobre este tema, informando que o Magnífico  
28 Reitor já está ciente desta necessidade e concorda com esta sistemática. O  
29 Cons. Pedro Dallari ressalta que há diferença entre emenda e destaques. O  
30 Senhor Presidente sugere que o Cons. Pedro Dallari faça um texto para que a  
31 CLR proponha a alteração do Regimento Geral. A Senhora Superintendente  
32 Jurídica se propõe a fazer o texto para apresentar à CLR, ao que todos  
33 concordam. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Senhor Presidente  
34 passa à parte II - **ORDEM DO DIA. 1 - PROCESSOS A SEREM RELATADOS.**  
35 **1.1 - Relator: Prof. Dr. LUIZ GUSTAVO NUSSIO. PROCESSO**  
36 **2005.1.1140.61.9 - HOSPITAL DE REABILITAÇÃO DE ANOMALIAS**  
37 **CRANIOFACIAIS. Proposta de alteração dos artigos 9º, 17 e 18 do Regimento**

38 o HRAC. Ofício do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo do HRAC, Prof. Dr.  
39 Carlos Ferreira dos Santos, ao Procurador do Escritório Regional de Bauru, Dr.  
40 Paulo Murilo Soares de Almeida, encaminhando a proposta de alteração dos  
41 artigos 9º, 17 e § 1º do artigo 18 do Regimento do HRAC, aprovado pelo  
42 Conselho Deliberativo em 05 de junho de 2014 (05.06.14). **Parecer da PG:** com  
43 relação às alterações dos artigos 9º e § 1º do artigo 18, manifesta não haver  
44 observações a serem feitas. Com relação à exclusão do inciso I do artigo 17,  
45 sugere redação de um novo parágrafo neste artigo, tendo em vista que o texto  
46 do inciso I é a única menção existente no Regimento que demonstra a ligação  
47 do Colegiado com a Superintendência do HRAC. Ressalta a necessidade de  
48 mencionar qual o quórum de aprovação das propostas de alteração do  
49 Regimento do HRAC, pois estas só terão validade se aprovadas conforme  
50 determina o artigo 23 do mencionado Regimento, por deliberação de dois terços  
51 dos membros do CD (19.12.14). Ofício do Presidente em exercício do Conselho  
52 Deliberativo do HRAC, Prof. Dr. Carlos Ferreira dos Santos, ao Magnífico Reitor,  
53 encaminhando Ata da Sessão do Conselho Deliberativo de 05 de junho de 2014  
54 (para comprovar aprovação com quórum de dois terços) e informando que o  
55 Conselho, em sessão de 03 de fevereiro de 2015, aprovou, por unanimidade, a  
56 proposta de inclusão do § 1º no artigo 17 do Regimento do HRAC, conforme  
57 sugestão da PG (03.02.15). Despacho de encaminhamento ao GR, em  
58 05.02.2015. Despacho de encaminhamento do GR ao HRAC, em 21.01.2016.  
59 Ofício da Superintendente do HRAC, Prof.ª Dr.ª Maria Aparecida de Andrade  
60 Moreira Machado, ao Conselho Deliberativo do HRAC, encaminhando a  
61 proposta de alteração de seu Regimento, conforme segue: alteração do artigo  
62 9º, exclusão do inciso I e suas alíneas 'a' e 'b', do artigo 17; inclusão do  
63 parágrafo 1º no mesmo artigo, conforme sugestão da PG; e alteração do  
64 parágrafo 1º do artigo 18 (29.09.16). Ofício da Presidente do HRAC, Prof.ª Dr.ª  
65 Maria Aparecida de Andrade Moreira Machado, ao Magnífico Reitor,  
66 encaminhando a proposta de alteração do Regimento do HRAC, aprovada pelo  
67 Conselho Deliberativo em 13.10.2016 (13.10.16). Texto atual: Artigo 9º - O CD  
68 reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e extraordinariamente,  
69 quando convocado por seu presidente ou por dois terços de seus membros, com  
70 antecedência mínima de 48 horas. Texto proposto: Artigo 9º - O CD reunir-se-á,  
71 ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, quando convocado por  
72 seu presidente ou por dois terços de seus membros, com antecedência mínima  
73 de 48 horas. Texto atual: Artigo 17 – Subordinam-se à SUPE as seguintes  
74 Comissões, Comitê e Equipe: I – Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), composta

75 por: a) quinze membros titulares, designados pelo Superintendente entre  
76 profissionais com reconhecida atuação em pesquisa, tanto no Campus USP de  
77 Bauru como na sociedade, nas áreas de saúde, ciências exatas, sociais e  
78 humanas, incluindo juristas, teólogos, sociólogos, filósofos e biotecnistas; usuário  
79 do HRAC, com mandato de três anos, permitidas as reconduções; b) o CEP  
80 elegerá o coordenador e vice-coordenador entre os membros do Comitê, com  
81 mandato de três anos, permitidas as reconduções. Texto proposto: Artigo 17 -  
82 Subordinam-se à SUPE as seguintes Comissões, Comitê e Equipe: I –  
83 suprimido. ... § 1º - Além das comissões anteriormente referidas, o  
84 Superintendente providenciará a instalação do Comitê de Ética em Pesquisa  
85 (CEP), nos termos da legislação vigente. § 2º - O Superintendente de acordo  
86 com suas necessidades, poderá baixar portarias, criando novas Comissões,  
87 Comitês e Equipes. Texto atual: Artigo 18 – Ficam diretamente subordinados ao  
88 Superintendente: ... § 1º – O Departamento Hospitalar, as Divisões de Saúde  
89 Auditiva, Odontologia, Sindromologia e Apoio Hospitalar deverão ser dirigidos  
90 por servidores docentes da FOB ou não-docentes pertencentes ao grupo  
91 superior da carreira do HRAC, portadores, no mínimo, de título de Doutor  
92 outorgado pela USP ou por ela reconhecido, com formação na respectiva área e  
93 amplo conhecimento das áreas do ensino, pesquisa e prestação de serviços e  
94 com elevada capacidade técnico-científica e administrativa, indicados ao CD pelo  
95 Superintendente. Texto proposto: Artigo 18 – Ficam diretamente subordinados  
96 ao Superintendente: ... § 1º – O Departamento Hospitalar, as Divisões de Saúde  
97 Auditiva, Odontologia, Sindromologia e Apoio Hospitalar deverão ser dirigidos  
98 por servidores docentes da FOB ou não-docentes pertencentes ao grupo  
99 superior da carreira do HRAC, preferencialmente portadores, no mínimo, de  
100 título de Doutor outorgado pela USP ou por ela reconhecido com amplo  
101 conhecimento das áreas do ensino, pesquisa e prestação de serviços e com  
102 elevada capacidade técnico-científica e administrativa, indicados ao CD pelo  
103 Superintendente. O processo é retirado de pauta. **PROCESSO 2016.1.284.18.9 -**  
104 **ESCOLA DE ENGENHARIA DE SÃO CARLOS**. Proposta de Regimento do  
105 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Escoamento Multifásico (NAP-EM). **Parecer-**  
106 **Técnico da PRP**: recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo  
107 de Apoio à Pesquisa em Escoamento Multifásico (NAP-EM), tendo em vista que  
108 o mesmo encontra-se de acordo com o modelo pré-aprovado pela CLR e pela  
109 Procuradoria Geral (10.10.2016). **Parecer do CoPq**: Aprova o Regimento do  
110 Núcleo de Apoio à Pesquisa em Escoamento Multifásico (NAP-EM) (26.10.16). A  
111 **CLR** aprova o parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo de Apoio à

112 Pesquisa em Escoamento Multifásico – NAP-EM. **1.2 - Relator: Prof. Dr.**  
113 **OSWALDO BAFFA FILHO. PROCESSO 2016.1.1201.1.5 - PRÓ-REITORIA DE**  
114 **PESQUISA.** Minuta de Resolução que institui o Programa de Incentivo à Atração  
115 de Pós-Doutorandos (PIAPD), bem como minuta de Portaria que dispõe sobre o  
116 Programa de Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos (PIAPD) - vigência  
117 2016/2017. **Parecer da PG:** solicita: aprovação pelo Conselho de Pesquisa e  
118 justificativa de interesse público acadêmico. Entende que o procedimento  
119 juridicamente adequado é a criação do Programa de Bolsas por norma editada  
120 pelo M. Reitor, combinado com Editais de Seleção, Termos de Outorga de Bolsa  
121 e Portaria do que discipline o número de bolsas disponíveis, o valor, a  
122 periodicidade e o prazo de vigência. Nos termos da proposta, serão destinadas  
123 bolsas para doutores que apresentarem projeto de pesquisa de pós-doutorado  
124 submetido à FAPESP. No entanto, entende que o pagamento de bolsas pela  
125 USP pressupõe algum vínculo jurídico com o beneficiário, o que não ocorre no  
126 caso em análise. Recomenda, portanto, que a proposta seja revista. Ressalta  
127 que, quando da aprovação do projeto de pesquisa pela FAPESP, esta efetuará o  
128 pagamento da bolsa retroativamente à data da submissão, portanto, poderá  
129 ocorrer do beneficiário receber no mesmo período bolsa de duas instituições, o  
130 que encontra vedação nas normas da FAPESP, quanto ao item 3, subitem III, do  
131 Edital de fls. 05/06. Recomenda que a proposta também seja revista neste  
132 ponto. Quanto ao Edital de seleção, tece algumas observações. Sugere o  
133 encaminhamento dos autos à Pró-reitoria de Pesquisa, para providências  
134 (10.03.16). O Pró-reitor de Pesquisa, informa que o Conselho de Pesquisa em  
135 sessão realizada em 22.06.2016, aprovou o mérito da proposta do Programa de  
136 Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos. Informa também, que as minutas de  
137 Resolução e de Portaria do referido Programa foram elaboradas conforme  
138 apontamentos da PG-USP e encaminha os autos àquele órgão para reanálise  
139 (27.06.16). **Parecer da PG:** aponta que de maneira geral, as novas minutas  
140 apresentadas atenderam aos apontamentos efetuados anteriormente. Todavia,  
141 faz as seguintes considerações: para que possa ser assegurado tratamento  
142 isonômico e impessoal a todos os interessados em participar do Programa,  
143 garantindo-lhes iguais oportunidades de acesso é necessário rever o parágrafo  
144 único do artigo 3º da minuta de Portaria e o critério previsto no item 2, subitem IV  
145 do Edital, pois as solicitações enviadas poderão ultrapassar o montante dos  
146 recursos disponíveis sendo necessário se estabelecer objetivamente quais  
147 critérios serão levados em consideração para definir quais candidatos receberão  
148 a bolsa. Por fim, recomenda que seja inserida na Portaria previsão de que serão

149 estabelecidas regras específicas em Edital, bem como alterar a minuta de Edital,  
150 conforme apontado no parecer anteriormente emitido. Sugere o  
151 encaminhamento dos autos à Pró-reitoria de Pesquisa, para adequação das  
152 minutas, após o que poderão ser encaminhados à SG (18.07.16). A Pró-reitoria  
153 de Pesquisa informa que providenciou as alterações conforme orientações do  
154 parecer da PG-USP e encaminha os autos à SG (22.07.16). **Parecer da COP:**  
155 aprova o parecer do relator, favorável às minutas de Resolução e de Portaria,  
156 que dispõem sobre o Programa de Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos  
157 (PIAPD) (16.08.16). Despacho do Secretário Geral, encaminhando os autos ao  
158 GR, para análise quanto à oportunidade e conveniência do assunto. Informação  
159 do Pró-Reitor de Pesquisa, encaminhando novas minutas de Portaria, de Edital e  
160 Plano de Trabalho, esclarecendo que os recursos para pagamento do auxílio  
161 são provenientes do convênio firmado com o Banco Santander (09.11.16). A  
162 **CLR** decide encaminhar os autos, com as sugestões propostas pelo relator, à  
163 Pró-Reitoria de Pesquisa, para manifestação e, após, à Procuradoria Geral, para  
164 análise, devendo voltar para apreciação final da CLR. O parecer do relator é do  
165 seguinte teor: "Tratam os autos sobre a minuta de Resolução que dispõe sobre o  
166 Programa de Incentivo à Atração de Pós-Doutorandos (PIAPD). A proposta já foi  
167 analisada e aprovada pelo Conselho de Pesquisa, Procuradoria Geral, Comissão  
168 de Orçamento e Patrimônio. Posteriormente, recebeu informações sobre a  
169 origem dos recursos para financiar o programa. Cabe-nos, agora, analisar os  
170 aspectos legais envolvidos. Parece-nos que a justificativa de uso de recursos  
171 obtidos através de convênios entre a USP e outras entidades para o apoio  
172 financeiro do programa está bem fundamentada. De fato, quando se analisa a  
173 participação de pós-doutorandos nas atividades de pesquisa na USP, verifica-se  
174 que estamos muito aquém dos indicadores que se observam nas melhores  
175 universidades, isso mostra, que apesar da posição de liderança da USP,  
176 podemos ainda avançar mais com medidas como a que se analisa. Em relação à  
177 minuta, temos duas sugestões: 1- Que bolsistas da FAPESP assim como  
178 aqueles de outras fundações, que adotem o regime de análise de fluxo contínuo  
179 para essas bolsas, fossem contemplados. 2- Que o item 3 da proposta de Edital  
180 (página 20, verso) seja modificado. A seleção deveria ser feita mensalmente,  
181 caso existam várias solicitações, uma comissão *ad hoc* do Conselho de  
182 Pesquisa faria uma análise para decidir a outorga baseada em mérito e não por  
183 ordem de chegada. Já com relação ao anexo XIII ao Termo de Cooperação para  
184 Viabilização de Projetos Acadêmicos e Culturais, penso que antes de ser  
185 assinado, o mesmo deverá passar pelo escrutínio da Procuradoria Geral para

186 adequação de termos. O item 5-a faz referência a obrigações trabalhistas,  
187 previdenciárias, tributárias e autorais que deveriam correr por conta da USP.  
188 Entendemos que como se trata de Bolsa de Estudos esses itens não são  
189 pertinentes, à exceção das obrigações autorais, que, s.m.j., deveriam ser da  
190 alçada dos bolsistas. Dessa forma recomendamos à Comissão de Legislação e  
191 Recursos a aprovação da presente minuta com as sugestões acima.”  
192 **PROTOCOLADO 2016.5.1015.1.4 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS**  
193 **E DE COMPUTAÇÃO.** Proposta de alteração do artigo 54 do Estatuto da USP.  
194 Ofício do Diretor do ICMC, Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho, ao  
195 Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a  
196 proposta de inclusão de um inciso no artigo 54 do Estatuto da USP, objetivando  
197 a inclusão de representantes das Comissões Coordenadoras dos Cursos da  
198 Unidade no Conselho do Departamento (08.08.16). Texto proposto: “VII –  
199 representantes das Comissões Coordenadoras dos Cursos da Unidade, em que  
200 haja participação preponderante do departamento.” **Parecer da PG**: não  
201 vislumbra óbices legais ou normativos na modificação proposta, devendo sua  
202 conveniência e oportunidade ser avaliada pela CLR e pelo Co. Sugere apenas  
203 que seja modificada a redação do inciso, estabelecendo o percentual ou  
204 quantidade de representantes das Comissões Coordenadoras dos Cursos que  
205 integrarão o Conselho de Departamento, a exemplo dos demais incisos do artigo  
206 54 do Estatuto (30.09.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário à  
207 proposta de alteração do artigo 54 do Estatuto da USP. O parecer do relator é do  
208 seguinte teor: “O protocolado em pauta traz à essa CLR uma proposta de  
209 alteração do artigo 54 do Estatuto da Universidade de São Paulo, objetivando a  
210 inclusão de Representantes das Comissões Coordenadoras de Cursos (CoCs)  
211 da Unidade no Conselho Departamental, onde o mesmo tenha participação  
212 preponderante. Atualmente o artigo 54 contempla a participação de docentes e  
213 representantes estudantis. Não existem participações de representantes de  
214 Comissões Assessoras do Departamento e outras entidades. As CoCs têm os  
215 seus representantes junto às Comissões de Graduação. Porém, todas as  
216 propostas das CoCs são aprovadas pelo Conselho Departamental antes de  
217 serem submetidas às Comissões de Graduação e Congregações, quando for o  
218 caso, onde os seus representantes têm assento e voto. Também é prática  
219 comum nas reuniões de conselhos departamentais, quando se discutem  
220 assuntos atinentes às CoCs, tais como mudanças curriculares e distribuição de  
221 carga didática, se convidar o presidente da CoC para esclarecimentos. A  
222 proposta, caso aceita, ensejaria abrir o precedente de que outras

223 representações similares, como os representantes das Comissões  
224 Coordenadores de Programas (CCPs) dos Programas de Pós-Graduação,  
225 também passassem a compor o Conselho Departamental. Dessa forma, o  
226 Conselho Departamental que possui em sua essência uma representação  
227 docente e discente, desvinculadas de outros órgãos da administração, passaria  
228 a ter representantes de outra natureza. Parece-nos que esse tipo de  
229 representação iria mudar a natureza desse órgão deliberativo que é de natureza  
230 fortemente acadêmica. Outro aspecto adicional é que já temos uma estrutura  
231 colegiada que demanda a participação em vários órgãos e a criação de mais um  
232 posto de representação iria exigir ainda mais tempo, sem vislumbre de melhoria  
233 da qualidade das decisões. Destarte, parece-nos que não seria recomendável a  
234 adoção dessa proposta, esse é o nosso entendimento inicial que submetemos à  
235 douta CLR para debate, visto que, como todo tema de mudança estatutária e  
236 regimental, enseja uma profunda reflexão.” **PROCESSO 2001.1.42.30.0 -**  
237 **CENTRO DE BIOLOGIA MARINHA.** Proposta de alteração do Regimento do  
238 Centro de Biologia Marinha. Portaria do Diretor do CEBIMar, designando  
239 comissão para apresentação de proposta de alterações no Regimento do  
240 CEBIMar (21.03.14). A Comissão designada encaminha a proposta de alteração  
241 do Regimento do CEBIMar ao Diretor, Prof. Dr. Antonio Carlos Marques, para  
242 análise do Conselho Deliberativo (18.08.14). **Parecer do Conselho Deliberativo**  
243 **do CEBIMar:** aprova a proposta de nova redação do Regimento do CEBIMar,  
244 sugerindo alterações na redação da proposta, conforme tabela anexa ao  
245 processo (11.09.14). **Parecer da PG:** tece as seguintes observações: a) quanto  
246 à estrutura do CEBIMar, não é juridicamente adequada a criação de uma  
247 Comissão Técnico-Administrativa-CTA, tendo em vista que não há base legal  
248 para a inovação pretendida no Regimento Geral e no Estatuto da USP. Sugere a  
249 supressão das referências à CTA e a realocação das competências atribuídas  
250 pela proposta ao CTA ao Conselho Deliberativo do Instituto. Com relação à  
251 Comissão de Pós-Graduação, ressalva que caso tal Comissão venha a importar  
252 na eventual geração de despesas à USP, deverá ser ouvida a COP. b) Quanto à  
253 composição do Conselho Deliberativo, os dispostos nos incisos I, II e III do art. 6º  
254 da proposta deverão ser adequados para constar o vocábulo “eleito(s)” no lugar  
255 de “indicado(s)”. Questiona, também, a participação no CD das figuras do  
256 “participante de projeto de pesquisa vigente” (inciso II do art. 6º) e “participante  
257 do Programa de Pós-Doutorado” (inciso III do art. 6º). c) Quanto ao art. 9º que  
258 dispõe sobre eleições para Diretor e Vice-Diretor do CEBIMar, sugere que seja  
259 feita remissão às regras de eleição em chapas constante do Regimento Geral,

260 não havendo necessidade de se repetir no Regimento do Instituto o que já se  
261 encontra regulamentado na Universidade (encaminha sugestão de texto ao art.  
262 9º). d) Quanto ao § 2º do art. 11, que dispõe sobre o mandato dos  
263 representantes docentes na Comissão Científica, questiona se o Instituto não  
264 gostaria de limitar o número de eventuais reconduções, eis que a atual redação  
265 permite reconduções ilimitadas. e) Sobre o inciso VII do art. 13, recomenda que  
266 o inciso seja alterado de modo que informe sobre quais normas de  
267 funcionamento caberá à Comissão Científica se manifestar. f) No art. 16, sugere  
268 que sejam suprimidas as referências a dispositivos específicos do Regimento  
269 Geral e Estatuto, bastando apenas a referência às normas como um todo. O  
270 mesmo se aplica ao art. 49 da proposta. g) Sugere a supressão do inciso XV do  
271 art. 39 da proposta, de modo a excluir a possibilidade de participantes do  
272 Programa de Pós-Doutorado da USP ministrarem disciplinas de graduação. h)  
273 Sugere a supressão do artigo 42, que dispõe sobre a possibilidade de  
274 instituições externas à USP utilizarem a infraestrutura do CEBIMar para a  
275 realização de cursos e disciplinas. Da mesma forma, sugere a supressão do art.  
276 33 da proposta, que determina que o uso das instalações do CEBIMar, por  
277 pessoas externas à USP pode estar sujeito à cobrança de contraprestação  
278 pecuniária. i) Quanto ao art. 58, que determina a extinção dos mandatos dos  
279 membros eleitos e indicados do Conselho Deliberativo, entende que há base no  
280 ordenamento jurídico para tal procedimento (14.03.16). Ofício do Diretor do  
281 CEBIMar, Prof. Dr. Antonio Carlos Marques, à Procuradora Geral da USP, Dr.<sup>a</sup>  
282 Márcia Walquiria Batista dos Santos, encaminhando a proposta de alteração do  
283 Regimento do CEBIMar com as alterações propostas pela PG, aprovadas pelo  
284 Conselho Deliberativo em 14.04.16 (29.04.16). **Parecer da PG:** observa que  
285 foram atendidas parte das sugestões propostas e encaminha as seguintes  
286 sugestões de adequações: a) sugere a exclusão dos incisos XII e XX do art. 6º;  
287 b) no tocante às competências da CPG, sugere que o termo “pós-graduação”  
288 não seja abreviado, mas escrito por extenso; c) sugere a exclusão do art. 28;  
289 d) exclusão do art. 36; e) exclusão dos artigos 38 e 39, devendo o CEBIMar  
290 observar as regras do Conselho de Cultura e Extensão Universitária para as  
291 atividades contidas nos dispositivos; f) sugere que a expressão “e, no que  
292 couber” seja excluída do art. 42, na forma indicada nos autos (11.06.16).  
293 Informação do Diretor em exercício, Prof. Dr. Augusto Alberto Valero Flores,  
294 encaminhando a proposta devidamente corrigida conforme o parecer da PG,  
295 aprovada pelo Conselho Deliberativo em 25.08.16 (25.08.16). **Parecer da PG:**  
296 observa que foram devidamente atendidas as recomendações propostas.

297 Contudo, menciona que embora não tenha sido objeto da consulta, por não  
298 importar em alteração da norma, constam no Regimento do CEBIMar em vigor  
299 como órgãos de direção e administração a Divisão de Ensino e Pesquisa  
300 (DVENPES) e a Divisão de Administração (DVADM), em desconformidade com  
301 o art. 51 do Regimento Geral, que prevê uma estrutura mais sucinta para os  
302 Institutos Especializados. Entende, entretanto, tratarem-se de repartições de  
303 apoio à Direção e ao Conselho Deliberativo, sem, contudo, constituírem-se como  
304 órgãos de administração e direção de fato, motivo pelo qual não haveria prejuízo  
305 de ordem jurídico-formal à manutenção de sua previsão no Regimento do  
306 Instituto (19.09.16). A **CLR**, após ampla discussão, decide encaminhar os autos  
307 à Procuradoria Geral, para reanálise da matéria, tendo em vista a observação  
308 apontada no parecer de fls. 302/303. **PROCESSO 2015.1.7676.1.4 - PRÓ-**  
309 **REITORIA DE PESQUISA.** Consulta à PG sobre proposta de minuta de  
310 Resolução que disciplina o credenciamento de membros dos Corpos Técnico e  
311 Docente das Entidades Associadas à USP como Professores Afiliados, para  
312 apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ofício do Prof. Dr. José  
313 Eduardo Krieger, Pró-reitor de Pesquisa, à Procuradoria Geral, solicitando  
314 apreciação da proposta de minuta de Resolução que disciplina o  
315 credenciamento de membros dos Corpos Técnico e Docente das Entidades  
316 Associadas à USP como Professores Afiliados, para apoiar as atividades de  
317 ensino, pesquisa e extensão, tendo em vista a demanda existente por parte de  
318 diversas Unidades de Ensino e Pesquisa da USP com relação a este tipo de  
319 credenciamento (11.05.15). Minuta de Resolução. **Parecer da PG:** entende que  
320 devam ser usados os mesmos instrumentos jurídicos para a viabilização jurídica  
321 da proposta em análise, a saber, a aprovação da Resolução, bem como de  
322 minutas de convênio a ser firmado com as Entidades Afiliadas e de Termo de  
323 Adesão a Serviço Voluntário. Aponta adequações no preâmbulo (considerações  
324 iniciais); artigos 2º, 3º, 5º, 8º, 9º, além de outras sugestões, como a mudança do  
325 termo "Professor Afiliado" por "Professor Colaborador" (05.11.15). Juntado aos  
326 autos conforme indicação da PG: Proposta de Resolução com as modificações  
327 solicitadas pela PG; Termo de Adesão a Serviço Voluntário; Minuta de Convênio  
328 entre a USP e Entidade Associada (30.11.15). Informação nº 589/2015, do Prof.  
329 Dr. José Eduardo Krieger, Pró-reitor de Pesquisa, encaminhando os autos à  
330 Secretaria Geral, para análise e inclusão na pauta do Conselho Universitário,  
331 após recomendações da PG (30.11.15). Com base na argumentação  
332 despendida no parecer do relator, a **CLR** decide que não é adequada a proposta  
333 na forma como foi sugerida, sendo recomendável que a concretização de

334 parceria seja feita, caso a caso, mediante projetos de cooperação específicos  
335 com cada uma das Entidades Associadas. O parecer do relator é do seguinte  
336 teor: “A presente minuta de Resolução já foi objeto de análise e discussão por  
337 essa Comissão. Concluimos o nosso parecer inicial, às fls. 30 afirmando: ‘Tendo  
338 em vista o impacto dessa proposta, sugiro que se coloque o processo em  
339 diligência e que as outras Pró-Reitorias e demais instâncias afetas ao tema  
340 sejam ouvidas.’ O processo agora retorna para nosso parecer e ao analisar o  
341 processo notamos que as demais Pró-Reitorias se manifestaram favoravelmente  
342 à proposta. Porém, creio que não fomos suficientes claros em relação ao termo:  
343 demais instâncias afetas ao tema. O que pretendíamos é que os autos  
344 retornassem à Procuradoria Geral para um exame mais detalhado dos possíveis  
345 riscos jurídicos que podem advir do vínculo de pessoas estanhas à USP em  
346 atividades de ensino e que foram aventados durante a discussão no plenário da  
347 CLR. Dessa forma propomos que a CLR envie os autos para reanálise pela  
348 procuradoria jurídica da USP e outras instâncias.” **1.3 - Relator: Prof. Dr.**  
349 **PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI. PROCESSO 2016.1.29093.1.2 -**  
350 **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de alteração do Estatuto da USP,  
351 que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância das funções de  
352 Vice-Diretor de Unidades, Museus e Institutos Especializados, Vice-Chefe de  
353 Departamentos e Vice-Presidentes das Comissões Estatutárias. Ofício do  
354 Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao Secretário Geral, Prof. Dr.  
355 Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do  
356 Estatuto da USP, que trata do procedimento cabível nas hipóteses de vacância  
357 da função de Vice-Diretor de Unidades, Museus e Institutos Especializados,  
358 Vice-Chefes de Departamento e Vice-Presidentes das Comissões estatutárias.  
359 Esclarece que o Conselho Universitário não aprovou tais questões na ocasião  
360 das reformas estatutárias e, assim, nas situações em questão, referidas funções  
361 têm remanescido vagas, o que traz inequívocos prejuízos à gestão universitária.  
362 Desta forma, com o intuito de evitar referidas situações, propõe a adoção de  
363 uma regulamentação, conforme proposta (18.11.16). **Parecer da PG:** entende  
364 que não há óbices de caráter jurídico-formal à submissão da minuta à CLR  
365 (22.11.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração  
366 do Estatuto e do Regimento Geral da USP, que trata do procedimento cabível  
367 nas hipóteses de vacância das funções de Vice-Diretor de Unidades, Museus e  
368 Institutos Especializados, Vice-Chefe de Departamentos e Vice-Presidentes das  
369 Comissões Estatutárias, conforme encaminhado. O parecer do relator é do  
370 seguinte teor: “Cuida o processo em exame de proposta do Reitor da

371 Universidade de São Paulo formulada em novembro de 2016 com o objetivo de  
372 promover a introdução, no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, de  
373 regras destinadas a disciplinar a hipótese de vacância exclusiva na função de  
374 vice-diretor de Unidade, Museu ou Instituto Especializado, de vice-chefe de  
375 Departamento ou de vice-presidente de Comissão estatutária (fls. 02 a 10). A  
376 proposta, consubstanciada em indicação de regramento minuciosa e suficiente,  
377 apresenta como justificativa o fato de que disposições com essa finalidade não  
378 foram adotadas por ocasião da reforma daqueles diplomas normativos realizada  
379 em 2015, ensejando-se situação lacunosa e acarretadora de risco de  
380 descontinuidade e instabilidade no desempenho das atividades dirigentes no  
381 âmbito da Universidade. Submetida ao crivo da Procuradoria Geral da  
382 Universidade, a proposta não encontrou objeção. Tendo sido designado pela  
383 presidência desta Comissão de Legislação e Recursos (CLR) para relatar o  
384 processo, manifesto-me favoravelmente à proposta reitoral. Com efeito, a  
385 vacância na função substituta pode acarretar prejuízo para o funcionamento dos  
386 órgãos de direção da Universidade, já que, atualmente, o afastamento do titular  
387 – por qualquer das razões regularmente admitidas: férias, atividades no exterior,  
388 etc. – implica necessariamente a obrigação de adoção de soluções  
389 excepcionais. Cabe salientar, ademais, que a sistemática, indicada na proposta,  
390 de escolha para o exercício dessas funções substitutas procura preservar o  
391 sentido da eleição em chapa de candidatos, em que o vice-diretor, o vice-chefe  
392 ou o vice-presidente é eleito de forma associada ao titular correspondente. Na  
393 proposta em análise, a eleição para a função substituta vacante deverá ser  
394 efetuada pelo colegiado competente – a Congregação ou o Departamento,  
395 conforme a situação – com base em lista tríplice apresentada pelo titular, ficando  
396 o novo dirigente vinculado ao mandato e ao programa de gestão da chapa  
397 anteriormente encabeçada por aquele mesmo titular. Acolhe-se, assim, a diretriz  
398 que guiou a reforma de 2015, de promoção de maior articulação e harmonia na  
399 direção dos órgãos de gestão da Universidade. Pelo exposto, opino  
400 favoravelmente à proposta de alteração do Estatuto e do Regimento Geral da  
401 Universidade, na forma da redação nela sugerida.” O processo, a seguir, deverá  
402 ser submetido à apreciação do Conselho Universitário. **PROCESSO**  
403 **2016.1.29092.1.6 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.** Proposta de alteração do  
404 artigo 16 do Regimento Geral da USP, que trata da composição do Conselho  
405 Consultivo da USP. Ofício do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao  
406 Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a  
407 proposta de alteração do artigo 16 do Regimento Geral da USP, visando tornar o

408 Conselho Consultivo da Universidade mais representativo da sociedade e da  
409 comunidade científica paulista (18.11.16). **Parecer da PG:** do ponto de vista  
410 jurídico, examinada a alteração em cotejo com as disposições estatutárias e  
411 regimentais em vigor na Universidade, não vê óbice legal (21.11.16). Texto atual:  
412 Artigo 16 - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão fixadas no  
413 art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição: I – o Reitor, seu presidente; II –  
414 o Vice-Reitor; III – os Pró-Reitores; IV – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo  
415 Reitor, que não estejam em exercício na USP. Parágrafo único – O mandato dos  
416 membros referidos no inciso IV será de dois anos, permitida a recondução. Texto  
417 proposto: Artigo 16 - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão  
418 fixadas no art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição: I – o Reitor, seu  
419 presidente; II – o Vice-Reitor; III – dois Pró-Reitores, indicados pelo Reitor; IV –  
420 um representante do Poder Legislativo do Estado, indicado pelo Presidente da  
421 Assembleia Legislativa; V – O Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa  
422 do Estado de São Paulo; VI – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor,  
423 que não estejam em exercício na USP. Parágrafo único – O mandato dos  
424 membros referidos nos incisos III, IV e VI será de dois anos, permitida a  
425 recondução. A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de  
426 alteração do artigo 16 do Regimento Geral da USP, com a seguinte redação:  
427 *“Artigo 16 - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão fixadas no*  
428 *art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição: I – o Reitor, seu presidente; II –*  
429 *o Vice-Reitor; III – dois Pró-Reitores, indicados pelo Reitor; IV – seis pessoas*  
430 *eminentes, escolhidas pelo Reitor, que não estejam em exercício na USP. § 1º –*  
431 *O mandato dos membros referidos nos incisos III e IV será de dois anos,*  
432 *permitida a recondução. § 2º – O Conselho poderá contar, ainda, com mais dois*  
433 *membros, sendo um representante do Poder Legislativo do Estado de São*  
434 *Paulo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, e um representante*  
435 *da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, indicado por seu*  
436 *Presidente.”* O parecer do relator consta desta Ata como Anexo I. O processo, a  
437 seguir, deverá ser submetido à apreciação do Conselho Universitário.  
438 **PROCESSO 2015.1.1511.55.2 - INSTITUTO DE CIÊNCIAS MATEMÁTICAS E**  
439 **DE COMPUTAÇÃO.** Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos  
440 docentes Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ana Paula Peron e Prof. Dr. Eugenio Tommaso Massa,  
441 considerando o comportamento desrespeitoso, a falta de cordialidade e  
442 acusações sem embasamento proferidas pelos professores quando da reunião  
443 do Conselho do Departamento de Matemática do ICMC, à Prof.<sup>a</sup> Márcia Cristina  
444 A. B. Federson, Chefe do Departamento. **Relatório Final da Comissão**

445 **Processante:** recomenda à autoridade competente que os denunciados sejam  
446 submetidos à pena de repreensão, prevista do artigo 253 da Lei Estadual  
447 10261/68, face aos fatos narrados e apurados, conforme o relatório. **Parecer da**  
448 **PG:** com relação às nulidades suscitadas na defesa, sem prejuízo das  
449 manifestações contidas em relatório final, salienta: a) os prazos de início e de  
450 conclusão dos trabalhos, constata que os mesmos não prejudicaram a esmerada  
451 apuração dos fatos e, também, o pleno exercício da ampla defesa dos servidores  
452 acusados, sendo que a pretensão punitiva da Administração universitária não  
453 restou prejudicada pela prescrição; b) no que pertine às 'vistas' dos autos, cópia  
454 da portaria inaugural e à citação, as irregularidades foram devidamente sanadas,  
455 conforme se observa das fls. 69 e seguintes; c) não existe impedimento legal em  
456 fazer uso do processo administrativo disciplinar, que, aliás, é mais abrangente,  
457 em vez de sindicância administrativa. Em relação aos demais aspectos jurídicos-  
458 formais, não vislumbra a existência de vícios, entendendo que o processo  
459 encontra-se em condições de ser devolvido à diretoria do ICMC, para apreciação  
460 e julgamento. Lembra que a autoridade instauradora não se encontra vinculada  
461 às conclusões sugeridas pela Comissão Processante, situação em que poderá  
462 decidir de modo diverso, desde que de forma fundamentada e com base nos  
463 elementos contidos nos autos (03.06.16). **Recurso** interposto pelos Professores  
464 Ana Paula Peron e Eugenio Tommaso Massa, requerendo a "extinção do  
465 processo sem qualquer condenação aos Denunciados, pois sua instauração se  
466 deu totalmente contrária à legislação. Caso este não seja o entendimento,  
467 requere sejam revistas as condenações aos Denunciados, retirando qualquer  
468 forma de penalização, por menor que seja, pois comprovados nos autos que,  
469 inicialmente, apesar de as palavras terem sido ditas, não foram de forma  
470 ofensiva e muito menos direcionadas à pessoa da denunciante e que as  
471 discussões se aprofundaram porque a denunciante insistiu em tratar tal assunto  
472 de forma opressiva e não admitia transcrever exatamente o que estava nas  
473 gravações, o que gerou ainda mais discussões. Caso não seja nenhum dos  
474 entendimentos anteriores, que a Denunciante Ana Paula seja eximida da  
475 penalização, pois contra ela não há qualquer fundamento para tais  
476 alegações."(1º.04.16). Informação da Vice-Diretora do ICMC, Prof.ª Dr.ª Maria  
477 Cristina Ferreira de Oliveira, encaminhando o recurso administrativo, interposto  
478 pelos servidores Ana Paula Peron e Eugenio Tommaso, em face da aplicação da  
479 penalidade de repreensão, com fundamento em Relatório Final elaborado pela  
480 Comissão Processante designada pela Portaria 088/2015, e mantendo a decisão  
481 de aplicação da penalidade de repreensão aos professores (13.07.16). **Parecer**

482 **da PG:** observa que a conclusão alcançada pela Comissão Processante,  
483 integralmente adotada pela autoridade julgadora, encontra-se sustentada em  
484 robusta prova testemunhal e documental, não havendo qualquer elemento que  
485 possa afastar o valor probatório dos depoimentos colhidos e dos documentos  
486 juntados. Deste modo, não identifica razões aptas a ensejar nova deliberação  
487 (20.07.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto  
488 pelos Professores Ana Paula Peron e Eugenio Tommaso Massa. O parecer do  
489 relator é do seguinte teor: "Versa o processo em exame sobre processo  
490 administrativo disciplinar instaurado no âmbito do Instituto de Ciências  
491 Matemáticas e de Computação (ICMC) por meio da Portaria ICMC nº 088/2015,  
492 que culminou com a aplicação, pela Vice-Diretora do ICMC, da pena de  
493 repreensão aos docentes Eugênio Tommaso Massa e Ana Paula Peron,  
494 estabelecida através das Portarias ICMC 072/2016 e 073/2016. Cientes da  
495 penalidade que lhes foi imposta, os dois docentes apresentaram recurso  
496 administrativo conjunto contra a decisão punitiva. Tendo sido atendidos os  
497 pressupostos de admissibilidade, o recurso foi conhecido pela Vice-Diretora do  
498 ICMC, que, todavia, manteve a decisão adotada, encaminhando o expediente à  
499 Procuradoria Geral da Universidade para a devida análise. Manifestou-se esse  
500 órgão jurídico pela admissibilidade do recurso, mas não identificou razões para  
501 deliberação diversa da anterior, já que não se teriam configurado vícios  
502 processuais e a conclusão da Comissão Processante, integralmente adotada  
503 pela autoridade julgadora, estaria sustentada em robusta prova testemunhal e  
504 documental. Cabendo à Comissão de Legislação e Recursos (CLR) decidir, em  
505 grau de recurso, sobre as sanções disciplinares aplicadas a membros do corpo  
506 docente, conforme disposição do Estatuto da Universidade (art. 21, IV), foi a  
507 matéria submetida, por determinação da presidência da CLR, a este docente,  
508 para emissão de parecer. Passando-se, assim, ao exame do recurso, constata-  
509 se a pretensão de reversão do decidido sob a alegação de vícios processuais e,  
510 quanto ao mérito, de que não se teriam configurados os atos infracionais objeto  
511 da denúncia. Em que pese essa argumentação exposta no recurso, não se  
512 vislumbram elementos capazes de justificar a reforma da decisão punitiva. Não  
513 transparecem da leitura dos atos vícios processuais que pudessem justificar a  
514 invalidação do processo administrativo disciplinar. Aliás, conforme observa a  
515 Procuradoria Geral, com o fito de se evitar qualquer irregularidade, chegaram a  
516 ser refeitos atos do processo, inclusive a citação dos servidores acusados.  
517 Quanto ao mérito, verifica-se que a Comissão Processante procedeu a exame  
518 detalhado dos fatos, como evidencia o relatório final que produziu em 13 de maio

519 de 2016, e no qual se fundamentou a decisão punitiva. Diante do exposto, deve  
520 ser mantida a decisão da Vice-Diretora do Instituto de Ciências Matemáticas e  
521 de Computação (ICMC), por meio da qual se aplicou pena de repreensão aos  
522 docentes Eugênio Tommaso Massa e Ana Paula Peron, consubstanciada  
523 através das Portarias ICMC 072/2016 e 073/2016, respectivamente.”  
524 **PROCESSO 2016.1.24807.1.7 - REITORIA DA USP.** Minuta de Resolução que  
525 dispõe sobre o Programa USPMunicípios da Universidade de São Paulo. Ofício  
526 do Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, ao Pró-reitor de Cultura e  
527 Extensão Universitária, Prof. Dr. Marcelo de Andrade Roméro, solicitando  
528 providências no sentido de indicar o nome de dois docentes para integrar a  
529 coordenação do Programa USPMunicípios, que se encarregará de formular as  
530 bases acadêmicas para o desenvolvimento e a implantação do referido  
531 programa (17.08.16). Ofício do Pró-reitor de Cultura e Extensão Universitária ao  
532 Magnífico Reitor, encaminhando cinco nomes para integrar a coordenação que  
533 atuará na formulação das bases acadêmicas do Programa, para que, a critério  
534 do Reitor, designe aqueles que julgar mais adequados às finalidades do  
535 Programa (19.08.16). Portaria GR nº 569, de 14.09.16, designando os membros  
536 para compor a Comissão encarregada de formular as bases e acompanhar a  
537 implantação do Programa USPMunicípios (14.09.16). Ofício da Comissão  
538 designada pela Portaria GR nº 569, ao Magnífico Reitor, encaminhando  
539 sugestão dos elementos principais do Programa USPMunicípios, bem com a  
540 minuta de resolução, para encaminhamento aos órgãos competentes (07.10.16).  
541 **Parecer da PG:** observa que as atividades a serem desenvolvidas no âmbito do  
542 Programa USPMunicípios deverão ser executadas por docentes/servidores  
543 vinculados à Universidade de São Paulo, que, ao que parece, serão  
544 selecionados pelos editais previstos no art. 5º da minuta. Assim, como a  
545 instrução processual não traz maiores detalhes a respeito das atividades a  
546 serem desenvolvidas em concreto, os editais deverão tramitar pela Procuradoria  
547 Geral antes da sua divulgação. No mais, a minuta apresentada não apresenta  
548 óbices jurídicos à sua aprovação (31.10.16). A **CLR** aprova o parecer do relator,  
549 favorável à minuta de Resolução que dispõe sobre o Programa USP Municípios  
550 da Universidade de São Paulo, com a sugestão encaminhada. O parecer do  
551 relator é do seguinte teor: “Versa o processo em exame sobre proposta do Reitor  
552 da Universidade formulada em agosto de 2016, de criação de programa de apoio  
553 aos municípios brasileiros, destinado a aproximar a USP das instâncias de  
554 gestão municipal com a finalidade de transferência e aplicação de conhecimento  
555 gerado em âmbito acadêmico. Comissão nomeada por meio de portaria do

556 Reitor, com respaldo inclusive em indicações da Pró-Reitoria de Cultura e  
557 Extensão Universitária, cuidou de elaborar as bases acadêmicas para a  
558 implantação e desenvolvimento do referido programa, em documento de  
559 07.10.2016 em que também se anexou minuta de resolução reitoral relacionada  
560 à matéria. Em parecer de 31.10.2016, a Procuradoria Geral da Universidade não  
561 viu óbices à aprovação do programa, na forma estabelecida na mencionada  
562 minuta de resolução. Tendo sido designado pela presidência desta Comissão de  
563 Legislação e Recursos para relatar o processo, manifesto-me de pleno acordo  
564 com os objetivos e diretrizes do programa proposto e, em sintonia com a  
565 manifestação da Procuradoria Geral, não vislumbro qualquer objeção à minuta  
566 de resolução. Como bem ressaltado no parecer daquele órgão jurídico, caberá  
567 aos editais destinados à especificação de atividades a serem realizadas no  
568 âmbito do programa o necessário detalhamento dessa iniciativa da USP, cujo  
569 mérito, ressalte-se, é indiscutível. Com efeito, o caráter público da USP confere  
570 total validade ao propósito de colaboração mais estreita com os municípios do  
571 País, esfera da administração responsável pelo atendimento de parte  
572 significativa das necessidades da população. Sugere-se, apenas, que, em lugar  
573 do neologismo 'USPMunicípios', o programa tenha a denominação 'USP-  
574 Municípios', ou 'USP Municípios', qualquer das duas mais consentânea com o  
575 vernáculo. Isso não impede que, no contexto da comunicação visual, sejam  
576 produzidas imagens que fundam os dois vocábulos em soluções criativas e  
577 atraentes. A opção por alguma das duas fórmulas aqui aventadas, caso a  
578 sugestão venha a ser acatada, poderá ser efetuada quando for baixada a  
579 resolução reitoral. Assim, diante do exposto, e com a única ressalva que se  
580 apontou, opino favoravelmente à proposta de criação do 'Programa USP  
581 Municípios' da Universidade de São Paulo, na forma da minuta de resolução que  
582 a acompanha." **1.4 - Relator: Prof. Dr. UMBERTO CELLI JUNIOR. PROCESSO**  
583 **2010.1.19164.1.9 - MARCOS DIAS DE MOURA.** Justificativa de inviabilidade de  
584 nova impugnação recursal, decorrente de ação de ressarcimento de parcelas  
585 remuneratórias pagas indevidamente ao ex-servidor docente Marcos Dias de  
586 Moura por infração ao regime de RDIDP. **Parecer da CLR:** aprova o parecer do  
587 relator, favorável às medidas que propiciem a cobrança judicial do débito, no  
588 valor de R\$ 222.878,23, decorrente de infração ao Regime de Trabalho (RDIDP),  
589 pelo Prof. Dr. Marcos Dias de Moura (17.03.10). **Parecer da PG:** informa que  
590 nos graus ordinários de jurisdição, a pretensão ressarcitória foi julgada prescrita.  
591 Contra referida decisão, insurgiu-se a USP por meio de recursos especiais e  
592 extraordinário, nos quais se alegou, em apertada síntese, a imprescribilidade

593 das ações de ressarcimento ao erário. Referidos recursos tiveram seguimento  
594 denegado pela Presidência da Seção de Direito Público do TJ/SP, decisões  
595 estas impugnadas por meio dos recursos de agravo constante dos autos. A  
596 Universidade, agora, é intimada acerca da decisão monocrática denegatória de  
597 seguimento do recurso especial, a qual suscita jurisprudência defensiva, de  
598 forma a fundamentar o decreto denegatório de seguimento do recurso especial.  
599 Contra a decisão monocrática denegatória de seguimento do recurso especial  
600 seria cabível, em tese, agravo regimental, objetivando alçar a reapreciação da  
601 matéria à Colenda Primeira Turma do STJ. Todavia, entende impertinente a  
602 renovação da irresignação recursal por força de fato superveniente relevante: em  
603 03.02.2016, a assessoria de imprensa do STF deu ampla divulgação ao  
604 resultado do julgamento do RE nº 669069-MG, no bojo do qual se discutia  
605 precisamente a (im)prescritibilidade das ações de ressarcimento por danos  
606 causados ao erário, tendo prevalecido a tese da prescritibilidade das ações  
607 ressarcitórias ao erário decorrentes de ilícitos civis, ressaltando-se à  
608 imprescritibilidade apenas às ações decorrentes de atos que caracterizados  
609 como improbidade administrativa. Trata-se, precisamente, do mesmo debate  
610 travado no bojo do presente processo, proposta pela USP em face do ex-  
611 servidor docente Marcos Dias de Moura e, no presente caso, não se suscitou,  
612 em momento algum, eventual cometimento de ato de improbidade administrativa  
613 por parte do ex-servidor docente. Assim, impõe-se reconhecer que eventual  
614 reiteração recursal estaria fadada ao insucesso, acarretando, portanto, apenas  
615 riscos de imposição de sanções de natureza processual e majoração da  
616 condenação sucumbencial imposta. Desta forma, entende impertinente o manejo  
617 de nova irresignação recursal pela USP. Informa, ainda, que se esgotou a  
618 conteúdo a incumbência afeta à PG, por força da deliberação da CLR, em sessão  
619 de 17.03.2010, no sentido de adoção “das medidas que propiciem a cobrança  
620 judicial do débito” (19.08.16). A CLR aprova o parecer do relator, contrário à  
621 interposição de novos recursos, com base nas informações expressas no  
622 parecer da d. Procuradoria Geral. O parecer do relator consta desta Ata como  
623 Anexo II. PROCESSO 2013.1.969.1.4 - LUIS MOCHIZUKI. Contraproposta de  
624 acordo formulada pelo docente Luis Mochizuki, para quitar débitos decorrentes  
625 do exercício irregular do RDIDP. **Parecer da CLR:** aprova, com a abstenção do  
626 Conselheiro Júlio Cerca Serrão, o parecer do relator, no sentido de se  
627 apresentar uma contraproposta com valor da dívida atualizado, redução do  
628 número de parcelas, com prazo de 60 meses ou 60 prestações e, com relação  
629 às parcelas vincendas, incidir reajuste periódico com base no índice CRUESP,

630 além de ser incluída uma cláusula de responsabilidade, com previsão de multa  
631 de 0,5%. Recomenda, ainda, que o valor da parcela seja atualizado, no caso de  
632 inadimplemento de qualquer das prestações e, persistindo eventual  
633 inadimplemento, o Termo deverá prever, também, vencimento antecipado do  
634 total da dívida (06.04.16). Contraproposta formulada pelo docente Luis  
635 Mochizuki, de parcelar a dívida em 80 meses ou 80 prestações, com a incidência  
636 de reajuste periódico com base no índice CRUESP, na forma de juros simples, e  
637 com a inclusão de uma cláusula de responsabilidade com previsão de multa de  
638 5%. Encaminha justificativa (02.06.16). **Parecer da PG:** reitera os argumentos  
639 lançados no parecer PG.P. 4907/15 e manifesta que a análise da viabilidade do  
640 mérito do pedido do docente foge da alçada da Procuradoria, pois insere no  
641 exercício de poder discricionário da administração, devendo esta deliberar sobre  
642 a viabilidade do acordo, por esta razão, cabe nova apreciação pela CLR  
643 (30.09.16). A CLR aprova o parecer do relator, favorável à proposta de  
644 parcelamento do valor da dívida, conforme encaminhada pelo interessado, em  
645 80 meses ou 80 prestações, com base no índice CRUESP e inclusão de cláusula  
646 de responsabilidade, com previsão de multa de 0,5% e recomendação expressa  
647 no parecer anterior, de que no caso de inadimplemento, o Termo deverá prever,  
648 também, vencimento antecipado do total da dívida. O parecer do relator é do  
649 seguinte teor: "Trata-se de nova proposta de acordo apresentada à Universidade  
650 de São Paulo pelo docente Luis Mochizuki, lotado na EACH, para quitar débito  
651 decorrente do exercício irregular do Regime Integral à Docência e Pesquisa –  
652 RDIDP. A CLR já havia se manifestado anteriormente sobre este assunto ao  
653 deliberar, com base em parecer deste mesmo relator, pela apresentação de  
654 contraproposta da USP com o valor da dívida atualizada, para pagamento em 60  
655 meses ou 60 prestações, com incidência de reajuste periódico com base no  
656 CRUESP, além de cláusula de responsabilidade com previsão de multa de 5%.  
657 Em face dessa contraproposta, o interessado formulou nova proposta de  
658 pagamento nos seguintes termos: parcelamento em 80 meses ou 80 prestações,  
659 com reajuste periódico com base no índice da CRUESP, na forma de juros  
660 simples, além de cláusula de responsabilidade com previsão de multa de 5%. O  
661 docente trouxe aos autos documentos que atesta sua difícil situação financeira.  
662 Como bem salientou a PG, o docente aceitou o reajuste periódico, bem como a  
663 multa de responsabilidade, além de apresentar proposta intermediária para o  
664 pagamento em 80 meses ou 80 prestações. Concordo com a PG que se trata de  
665 contraproposta razoável, pois daria 'segurança no cumprimento de convenção  
666 firmada para realização de descontos das parcelas devidas em folha de

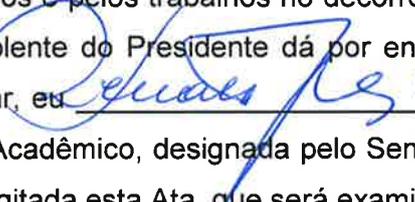
667 pagamento de salário do docente.’ O êxito em uma eventual ação de cobrança  
668 pela USP seria incerto, além de ensejar ‘altos custos e demora que são  
669 inerentes a processos judiciais.’ Portanto, estaria a USP e o interesse público  
670 mais bem atendidos no caso de um acordo com o docente nas seguintes  
671 condições: (i) parcelamento da dívida em 80 meses ou 80 prestações; (ii)  
672 reajuste periódico com base no índice CRUESP; e (iii) cláusula de  
673 responsabilidade com previsão de multa de 5%.” O Senhor Presidente pede  
674 licença para ausentar-se da reunião, tendo em vista compromissos  
675 anteriormente assumidos neste horário, passando a presidência da Comissão ao  
676 Senhor Suplente, Conselheiro Umberto Celli Junior. **1.5 - Relator: Prof. Dr.**  
677 **VICTOR WÜNSCH FILHO. PROCESSO 2015.1.3928.1.9 - UNIVERSIDADE DE**  
678 **SÃO PAULO.** Minuta de Resolução que altera as disposições que tratam da taxa  
679 de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade,  
680 elaborada pela Superintendente Jurídica, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Paula Dallari Bucci,  
681 em atendimento à demanda da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).  
682 **Parecer da CODAGE:** de acordo do Coordenador de Administração Geral, Prof.  
683 Dr. Rudinei Toneto Junior, em 08.08.2016. **Parecer da PG:** observa que a  
684 primeira versão da minuta foi analisada e aprovada pela CODAGE e que após  
685 esta aprovação, a Superintendência Jurídica efetuou algumas alterações e a  
686 trouxe para análise da PG. A leitura da minuta não revela necessidade de  
687 correções, estando em conformidade com normativa da USP. Ressalta que foi  
688 tomada a devida cautela com a consistência normativa e se previu  
689 expressamente a revogação das normas que também tratavam do assunto  
690 (19.09.2016). A Superintendente Jurídica anexa nova versão da minuta de  
691 Resolução (21.10.16). **Parecer da COP:** após ampla discussão, os autos são  
692 retirados da pauta e encaminhou à Superintendência Jurídica, a pedido  
693 (1º.11.16). A Superintendente Jurídica encaminha versão revista da minuta de  
694 Resolução (22.11.16). A **CLR** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de  
695 Resolução que altera as disposições que tratam da taxa de promoção da  
696 pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade, com alteração na redação  
697 da ementa, no artigo 2º, com a inclusão de mais um parágrafo, e exclusão do §  
698 2º do artigo 5º, conforme minuta anexa. O parecer do relator consta desta Ata  
699 como Anexo III. O processo, a seguir, deverá ser submetido à apreciação do  
700 Conselho Universitário. **PROCESSO 2016.1.2535.1.4 - SUPERINTENDÊNCIA**  
701 **JURÍDICA.** Minuta Padrão de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a  
702 USP e a FUSP, objetivando estabelecer e regulamentar o relacionamento entre  
703 as partes no desenvolvimento de programas de ensino, pesquisa, extensão,

704 desenvolvimento institucional, científico e tecnológico relacionados à gestão  
705 administrativa e financeira necessárias à execução destes programas, bem  
706 como minutas de Plano de Trabalho e de Termo de Convênio/Contrato  
707 Simplificado. Ofício da Superintendente Jurídica, Profa. Dra. Maria Paula Dallari  
708 Bucci, à Procuradora Geral da USP, Dra. Márcia Walquiria Batista dos Santos,  
709 formalizando o pedido de colaboração da PG para elaboração de proposta de  
710 minuta de convênio a ser firmado entre a USP e a FUSP, para servir de  
711 referência para a criação de uma nova modalidade a ser introduzida no Portal de  
712 Convênios. A minuta proposta deverá ter como objeto a cooperação institucional,  
713 baseando-se, no que for pertinente, na legislação federal que rege a relação  
714 com as fundações de apoio, e prevendo rotina simplificada para os convênios  
715 específicos (02.03.2016). **Cota da PG:** elabora minuta de convênio de  
716 cooperação a ser celebrado entre a USP e a FUSP. A redação se inspirou na  
717 legislação federal e na prática da Universidade, sempre visando ao respeito  
718 pelos princípios da Administração Pública, buscando tornar mais transparente a  
719 relação entre os dois entes, estabelecendo parâmetros mínimos de fiscalização.  
720 Esta primeira versão ainda depende de decisões administrativas, as quais,  
721 certamente, irão aperfeiçoá-las, adequando-a às diretrizes de ambas instituições.  
722 Dentre tais decisões, destaca-se a escolha do nível de detalhamento das  
723 prestações de contas, o qual, neste momento, resumiu-se ao quanto exposto no  
724 Anexo II da presente minuta (29.03.2016). A Superintendente Jurídica  
725 encaminha os autos ao GR para apreciação (08.04.2016). O Chefe de Gabinete  
726 do Reitor encaminha os autos à PG, a pedido (24.05.2016). **Cota da PG:** elabora  
727 segunda versão de minutas padrão compostas de: Acordo de Cooperação;  
728 Plano de Trabalho; Convênio Simplificado; Roteiro de Prestação de Contas;  
729 Roteiro de pagamento de docente e de Termo de Permissão de Uso, tendo em  
730 vista uma segunda rodada de debates para se elaborar uma nova versão mais  
731 adequada ao modelo de relacionamento com a FUSP pretendido pela  
732 Administração. Apesar de a presente minuta tratar exclusivamente da relação  
733 entre FUSP e USP, nada impede que o modelo construído possa ser replicado  
734 com outras fundações de apoio (09.06.2016). A Superintendente Jurídica  
735 manifesta-se de acordo, considerando que acompanhou a elaboração da  
736 proposta de Acordo de Cooperação e seus anexos e encaminha os autos ao GR  
737 (15.06.2016). Os autos são encaminhados à PG (17.08.2016). **Cota da PG:** após  
738 apresentação da segunda versão os autos retornam à PG para se incorporar  
739 mais algumas alterações para elaboração de versão definitiva. Informa que os  
740 anexos referentes a procedimentos e rotinas foram excluídos (Roteiro de

741 Prestação, Roteiro de Pagamentos de Docentes e fluxograma administrativo de  
742 aprovação de convênios e prestação de contas), objetivando proporcionar maior  
743 agilidade e compreensão dos órgãos envolvidos. Encaminha os autos à  
744 Superintendência Jurídica com a versão definitiva das minutas (05.09.2016). A  
745 Superintendente Jurídica informa que com os ajustes introduzidos na terceira  
746 versão, a mesma está em condições de ser submetida à análise de mérito da  
747 COP (16.09.2016). **Parecer da COP:** retira os autos de pauta e encaminha à  
748 superintendente (1º.11.16). A Superintendente Jurídica encaminha nova versão  
749 atualizada da minuta do Termo de Convênio, conforme recomendação do  
750 parecerista da COP (22.11.16). Ofício GR do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago  
751 Rodrigues Liporaci, ao Secretário Geral, prestando informações a respeito de  
752 questão levantada pelo relator da COP (23.11.16). A **CLR** aprova o parecer do  
753 relator, favorável à minuta de Acordo de Cooperação e seus anexos, a ser  
754 celebrado entre a USP e a FUSP, conforme proposto nos autos. O parecer do  
755 relator é do seguinte teor: “Minuta Padrão de Acordo de Cooperação a ser  
756 celebrado entre a Universidade de São Paulo (USP) e a Fundação de Apoio à  
757 Universidade de São Paulo (FUSP). O objetivo é estabelecer e regulamentar o  
758 relacionamento entre as partes no desenvolvimento de programas de ensino,  
759 pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico  
760 relacionados à gestão administrativa e financeira necessária à execução destes  
761 programas, bem como minutas de Plano de Trabalho e de Termo de  
762 Convênio/Contrato Simplificado. O processo teve início em 02.03.2016, com o  
763 ofício SJ Of.002/16 da Profa. Dra. Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente  
764 Jurídica, à Dra. Márcia Walquiria Batista dos Santos, Procuradora Geral da USP,  
765 formalizando o pedido de colaboração da Procuradoria Geral da USP (PG-USP)  
766 para elaboração de proposta de minuta de convênio a ser firmado entre a USP e  
767 a FUSP, para servir de referência para a criação de uma nova modalidade a ser  
768 introduzida no Portal de Convênios. Em 19.03.2016, a PG-USP emitiu a cota PG  
769 C.n.539/2016 informando que a redação da minuta se inspirou na legislação  
770 federal e na prática da Universidade, sempre visando ao respeito pelos  
771 princípios da administração pública, buscando tornar mais transparente a relação  
772 entre os dois entes, estabelecendo parâmetros mínimos de fiscalização. Em  
773 08.04.2016, a Superintendente Jurídica encaminhou os autos ao Gabinete do  
774 Reitor (GR) para apreciação. Em 24.05.2016, o Dr. Thiago Rodrigues Liporaci,  
775 Chefe de Gabinete, encaminhou o processo à PG-USP, a pedido. Em  
776 09.06.2016, a PG-USP emitiu a cota PG C.n.1180/2016, com uma segunda  
777 versão de minuta padrão composta de: acordo de cooperação; plano de

778 trabalho; convênio simplificado; roteiro de prestação de contas; roteiro de  
779 pagamento de docente e de termo de permissão de uso, tendo em vista a  
780 adequação ao modelo de relacionamento com a FUSP pretendida pela  
781 Administração. Apesar da presente minuta tratar exclusivamente da relação  
782 entre a USP e a FUSP, nada impede que o modelo construído possa ser  
783 replicado com outras fundações de apoio. Em 15.06.2016, a Sra.  
784 Superintendente Jurídica manifestou-se de acordo, pois acompanhou a  
785 elaboração da proposta de Acordo de Cooperação e seus anexos e encaminhou  
786 os autos ao GR. Em 17.08.2016, os autos foram encaminhados à PG-USP. Em  
787 05.09.2016, a PG-USP emitiu a cota PG C.n.1943/2016, que incorporou algumas  
788 alterações para elaboração de versão definitiva. Informou que os anexos  
789 referentes a procedimentos e rotinas foram excluídos (roteiro de prestação,  
790 roteiro de pagamentos de docentes e fluxograma administrativo de aprovação de  
791 convênios e prestação de contas), objetivando proporcionar maior agilidade e  
792 compreensão dos órgãos envolvidos. Os autos foram encaminhados à  
793 Superintendência Jurídica com a versão definitiva da minuta. Em 16.09.2016, a  
794 Profa. Dra. Maria Paula Dallari Bucci, Superintendente Jurídica, informou que a  
795 versão definitiva estava em condições de ser submetida à análise de mérito pela  
796 COP. Esta, em 1º.11.2016, após parecer do conselheiro Prof. Dr. Laerte Sodré  
797 Junior – que, apesar de favorável à proposta do convênio, apontou um  
798 questionamento quanto ao adicional de apoio – retira os autos de pauta e os  
799 encaminha para a Superintendência Jurídica, que juntou aos autos, em  
800 22.11.2016, o Termo de Convênio atualizado. Outrossim, a Chefia de Gabinete,  
801 em 23.11.2016, apresentou esclarecimentos quanto ao adicional de apoio. O  
802 processo retorna à CLR e à COP para novos pareceres. Considerando as  
803 manifestações da Procuradoria Geral da USP, o parecer da COP e o  
804 esclarecimento da Chefia de Gabinete e recomendo à CLR a aprovação da  
805 versão definitiva da minuta de Acordo de Cooperação a ser celebrado entre a  
806 USP e a FUSP.” **PROCESSO 74.1.3096.1.2 - EDITORA DA USP.** Proposta de  
807 alteração do Regimento da Editora da USP. Ofício do Chefe de Gabinete, Dr.  
808 Thiago Rodrigues Liporaci, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda  
809 Velasco, encaminhando a minuta de Resolução que altera o art. 4º da Resolução  
810 nº 4872, de 26.10.2001, incluindo o § 4º que visa à inclusão de membros  
811 suplentes na composição do Conselho Editorial da EDUSP (14.09.16). **Parecer**  
812 **da PG:** não vê óbices, do ponto de vista jurídico, ao prosseguimento da  
813 proposta. Quanto à forma, recomenda a exclusão do trecho proposto no artigo  
814 1º, que se refere à “alterada pela Resolução nº 4913, de 14.03.2002” (28.09.16).

815 A CLR aprova o parecer do relator, favorável à inclusão do § 4º no artigo 4º do  
816 Regimento da Editora da USP – EDUSP. O parecer do relator é do seguinte teor:  
817 “O presente parecer tem como objeto proposta de resolução para incluir o §4º no  
818 art. 4º do Regimento da Editora da USP (EDUSP); *in verbis*: ‘Art. 1º - Fica  
819 incluído o § 4º no artigo 4º do Regimento da Editora da USP, baixado pela  
820 Resolução nº 4.872, de 26.10.2001, alterada pela Resolução nº 4.913, de  
821 14.03.2002, com a seguinte redação: Art. 4º - (...) § 4º - os membros referidos  
822 nos incisos I e II serão substituídos, em suas ausências e impedimentos, por  
823 suplentes, escolhidos da mesma forma que os titulares.’ A proposta fora  
824 encaminhada, em 14.09.2016, pelo Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, Chefe do  
825 Gabinete da Reitoria, ao Prof. Dr. Ignácio Maria Poveda Velasco, Secretário  
826 Geral da USP; para apreciação desta CLR. Em sequência a proposta fora  
827 encaminhada para a Procuradoria Geral que emitiu parecer favorável, no que  
828 tange aos aspectos jurídicos da proposta, sugerindo apenas a supressão do  
829 trecho ‘alterada pela Resolução nº 4.913, de 14.03.2002’ do art. 1º da  
830 Resolução. O regimento interno da EDUSP, atualmente, prevê 8 (oito) membros  
831 titulares que compõem o Conselho Editorial da EDUSP: o Diretor Presidente da  
832 EDUSP (art. 4º , III) e os membros escolhidos pelo Reitor (art. 4º, I) e pelo  
833 Conselho Universitário (art. 4º, III). Apenas o Diretor Presidente (art. 8º) possui  
834 suplente, sendo que os demais membros referidos nos incisos I e II do art. 4º da  
835 Resolução nº 4.872 de 26.10.2001, não há qualquer previsão neste sentido, o  
836 que cria um óbice para o funcionamento regular e eficiente do conselho tendo  
837 em vista a necessidade de quórum mínimo para as deliberações do respectivo  
838 órgão. Neste sentido, quanto ao mérito da proposta, saliente-se que ela é salutar  
839 e necessária. Ademais, andou bem a proposta ao observar a necessária  
840 correspondência entre a forma de eleição dos titulares e dos suplentes. Destarte,  
841 sou pela adoção da sugestão da Procuradoria Geral da USP quanto à supressão  
842 do trecho ‘alterada pela Resolução nº 4.913, de 14.03.2002’, considerando que  
843 as alterações da citada resolução são incorporadas ao diploma alterado por ela -  
844 art. 4º da Resolução nº 4.872 de 26.10.2001 que passa a vigor com a nova  
845 redação. Assim, a menção ao histórico de alterações em nada acrescenta para a  
846 compreensão da alteração da resolução e de seus efeitos normativos. Isto posto,  
847 recomendo a aprovação, por este colegiado, da minuta com a incorporação das  
848 sugestões da Procuradoria Geral da USP.” **PROCESSO 2011.1.9350.1.5 -**  
849 **FACULDADE DE MEDICINA.** Proposta de Regimento do Núcleo para  
850 Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em  
851 Diagnósticos e Terapias (NAP IDx&T). Informação nº 165/2015/PRP: Devolve os

852 autos à Comissão de Pesquisa da FM, aos cuidados do coordenador do NAP  
853 IDx&T, Prof. Dr. José Eduardo Krieger, para readequação da proposta de  
854 regimento conforme modelo aprovado pela CLR e pela Procuradoria Geral  
855 (02.07.15). Minuta de Regimento do Núcleo para Convergência das Ciências da  
856 Vida, Física e Engenharia para Inovação em Diagnósticos e Terapias (NAP  
857 IDx&T). Informação nº 131/2016/PRP: Após revisão da proposta, constata a  
858 necessidade de mudanças em alguns artigos do Regimento, a saber, artigos 1º,  
859 4º, 7º e 14º, os quais não se encontram em acordo com o modelo aprovado pela  
860 CLR e pela PG. Ressalta, também, o devido uso da forma abreviada do núcleo –  
861 NAP IDx&T (07.03.16). Minuta de Regimento do Núcleo para Convergência das  
862 Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em Diagnósticos e  
863 Terapias (NAP IDx&T), com as alterações indicadas. **Parecer-Técnico da PRP:**  
864 Recomenda a aprovação do projeto de Regimento do Núcleo para Convergência  
865 das Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em Diagnósticos e  
866 Terapias (NAP IDx&T) (10.09.16). **Parecer do CoPq:** Aprova o Regimento do  
867 Núcleo para Convergência das Ciências da Vida, Física e Engenharia para  
868 Inovação em Diagnósticos e Terapias (NAP IDx&T) (26.10.16). A CLR aprova o  
869 parecer do relator, favorável ao Regimento do Núcleo para Convergência das  
870 Ciências da Vida, Física e Engenharia para Inovação em Diagnósticos e  
871 Terapias – NAP-IDx&T. Finalizada a pauta, o Senhor Suplente do Presidente  
872 agradece a presença de todos e pelos trabalhos no decorrer do ano. Nada mais  
873 havendo a tratar, o Sr. Suplente do Presidente dá por encerrada a sessão às  
874 13h30. Do que, para constar, eu  Renata de Góes  
875 C. P. T. dos Reis, Analista Acadêmico, designada pelo Senhor Secretário Geral,  
876 lavrei e solicitei que fosse digitada esta Ata, que será examinada pelos Senhores  
877 Conselheiros presentes à sessão em que a mesma for discutida e aprovada, e  
878 por mim assinada. São Paulo, 30 de novembro de 2016.

# ANEXO I

## **PARECER**

### **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

#### **Comissão de Legislação e Recursos**

**Processo:** 2016.1.29092.1.6

**Assunto:** alteração do art. 16 do Regimento Geral da USP, que trata da composição do Conselho Consultivo.

**Interessado:** Reitoria

**Relator:** Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari

**Data:** 24.11.2016

O processo em exame cuida de proposta do Reitor da Universidade formulada em novembro de 2016 com o objetivo de alteração da composição do Conselho Consultivo da USP (CoCons), que se encontra preceituada no art. 16 do Regimento Geral.

É a seguinte a redação atual do dispositivo:

**“Artigo 16** - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão fixadas no art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição:

I – o Reitor, seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – os Pró-Reitores;

IV – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor, que não estejam em exercício na USP.

Parágrafo único – O mandato dos membros referidos no inciso IV será de dois anos, permitida a recondução.”.

A proposta sob apreciação implica a adoção da seguinte redação para o mesmo dispositivo:

**“Artigo 16** - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão fixadas no art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição:

I – o Reitor, seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – dois Pró-Reitores, indicados pelo Reitor;

IV – um representante do Poder Legislativo do Estado, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa;

V – o Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo;

VI – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor, que não estejam em exercício na USP.

Parágrafo único – O mandato dos membros referidos no inciso III, IV e VI será de dois anos, permitida a recondução.”.

Ou seja, sugere-se para o Conselho a redução do número de pró-reitores – dos atuais quatro para dois – e a incorporação ao colegiado de representante do Poder Legislativo paulista e do Presidente da Fapesp.

Adentrando na apreciação da proposta, por força da designação da presidência desta Comissão de Legislação e Recurso (CLR) para relatar a matéria, manifesto-me de acordo com a sugestão de alteração da composição do Conselho. Realmente, as modificações indicadas fortalecerão a presença de membros externos à Universidade, justamente o que se busca com um órgão de alto nível de natureza consultiva. Ademais, as participações de representante da Assembleia Legislativa e do Presidente da Fapesp ensejarão a contribuição de entes públicos com fortes vínculos institucionais com a Universidade, inclusive por conta do papel que desempenham na geração de recursos imprescindíveis à movimentação da vida acadêmica.

Faz-se necessário, no entanto, ajuste na redação proposta para o dispositivo em pauta, pois não é juridicamente adequado que o Regimento Geral estabeleça de forma mandatória a participação no Conselho de representantes de entes externos à Universidade, que a ela não se subordinam. O mais apropriado é que referido diploma normativo interno da USP apenas admita a participação desses representantes, que estará evidentemente sujeita ao interesse dos entes representados. No caso do Legislativo, poderia ser questionada, adicionalmente, a participação desse Poder, por meio de representante, em órgão da Universidade, que, mesmo dotada de autonomia, encontra-se na esfera do Executivo.

A admissibilidade da presença de representante do Legislativo em órgão externo àquele Poder e modo de formulação dessa possibilidade encontram precedente na Lei estadual paulista nº 7.576, de 27 de novembro de 1991, que criou o Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (Condepe). Autônomo, mas integrado ao Executivo, o Condepe conta com representação dos Poderes Legislativo e Judiciário, na forma do § 1º do art. 5º da referida lei, cujos termos são os seguintes: "O Conselho poderá contar, ainda, com mais 2 (dois) membros efetivos, sendo um representante do Poder Legislativo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa Estadual, e um representante do Poder Judiciário, indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado."





Assim, considerando-se as questões suscitadas, bem como o equacionamento que lhes deu, em caso análogo, a lei estadual paulista referida, sugere-se que o acolhimento da meritória proposta emanada da Reitoria se expresse por meio da atribuição da seguinte redação ao art. 16 do Regimento Geral da Universidade:

**“Artigo 16 - O Conselho Consultivo (CoCons), cujas atribuições estão fixadas no art. 43 do Estatuto, tem a seguinte composição:**

I – o Reitor, seu presidente;

II – o Vice-Reitor;

III – dois Pró-Reitores, indicados pelo Reitor;

IV – seis pessoas eminentes, escolhidas pelo Reitor, que não estejam em exercício na USP.

§ 1º – O mandato dos membros referidos nos incisos III e IV será de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º – O Conselho poderá contar, ainda, com mais dois membros, sendo um representante do Poder Legislativo do Estado de São Paulo, indicado pelo Presidente da Assembleia Legislativa, e um representante da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, indicado por seu Presidente.”.

Pelo exposto, opino favoravelmente à proposta de modificação do art. 16 do Regimento Geral da Universidade, na forma da redação sugerida neste parecer.

São Paulo, 24 de novembro de 2016.

**Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**

## **A N E X O II**



**Processo:** 10.1.19164.01.9

**Interessado:** Marcos Dias de Moura

**Assunto:** Ação cível de rito ordinário proposta pela USP em face do interessado. Ressarcimento de parcelas remuneratórias pagas indevidamente por violação do RDIDP. Deliberação CLR, de 17.03.2010, pela cobrança judicial do débito. Pretensão de ressarcimento julgada prescrita pelo TJ/SP. Decisão monocrática denegatória de seguimento de Recurso especial prolatada no STJ. Exame de viabilidade de novos recursos.

Honrou-me o Senhor Presidente da CLR, o ilustre Prof. Dr. José Rogério Cruz e Tucci, com o pedido para relatar e opinar sobre o assunto em epígrafe.

Trata-se de ação de ressarcimento interposta pela Universidade de São Paulo em face do interessado em razão de pagamentos a maior a ele efetuados. Isso porque o interessado, o docente Marcos Dias de Moura, embora estivesse sob o regime de RDIDP, manteve, durante o período de 13 de dezembro de 2000 a 29 de setembro de 2003, uma clínica de fertilização assistida particular infringindo, portanto, seu regime de trabalho na Universidade. A instauração do devido processo administrativo disciplinar resultou na aplicação da penalidade de advertência, bem como no reconhecimento do dever de ressarcimento à USP das diferenças remuneratórias entre os regimes RDIDP e RTC. Por ter continuado a infringir o regime de trabalho, novo processo administrativo foi instaurado, tendo sido, no entanto, arquivado por força de exoneração a pedido do interessado, extinguindo-se, assim, o poder disciplinar da Universidade. Após considerar o período total de infração ao regime de trabalho, de 13 de dezembro de 2000 a 15 de novembro de 2005, a USP procedeu à devida cobrança pelas vias administrativas.

Como não obteve sucesso, ajuizou, em 2 de agosto de 2010, demanda judicial visando à restituição do valor de R\$ 237.360,42. Em primeira instância, o pedido foi julgado improcedente, tendo sido declarado extinto o débito apurado na esfera administrativa por força de prescrição. Em segundo grau de jurisdição, foi negado provimento ao recurso de apelação, tendo o Tribunal mantido e ratificado o entendimento do juízo monocrático quanto à prescrição nos seguintes termos: “A jurisprudência é firme no sentido de que, uma vez inexistente regulamentação específica sobre a prescrição relativa à cobrança de natureza não tributária pela Fazenda Pública aplica-se o supracitado decreto [Decreto nº 20.910/32] em respeito ao Princípio da Simetria.” Foram opostos embargos de declaração rejeitados pela Colenda Câmara, o que ensejou a interposição de recursos especial e extraordinário, os quais tiveram seguimento denegado pelo Tribunal de Justiça (Presidência da Seção de Direito Público do TJ/SP).



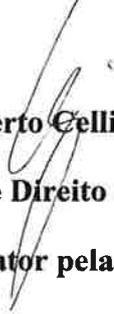
Às fls 273/274 dos autos, a Procuradoria Geral ressalta que, contra a decisão denegatória de seguimento do recurso especial “seria cabível, em tese, agravo regimental, objetivando alçar a reapreciação da matéria à Colenda Primeira Turma do STJ.” Contudo, entende ser inoportuno novo recurso tendo em vista recente julgamento do STF (RE No. 66069-MG) – 03.02.2016), no qual prevaleceu a tese de que é “prescritível a ação de reparação de danos à Fazenda Pública decorrente de ilícito civil.” Como, no presente caso, “não se trata de hipótese de improbidade administrativa... impõe-se reconhecer que... eventual reiteração recursal estaria fadada ao insucesso, acarretando, portanto, apenas, riscos de imposição de sanções e de natureza processual e majoração da condenação sucumbencial imposta.”

Esse é o relatório. Opino.

Não me parece haver dúvidas de que a Procuradoria Geral, em consonância com deliberação desta CLR, em sessão de 17.03.2010, tenha devidamente esgotado sua tarefa de adotar as medidas cabíveis à cobrança judicial do débito. Nos graus ordinários de jurisdição, a pretensão de ressarcimento da USP foi julgada prescrita. Nos recursos de natureza extraordinária, a tese de imprescritibilidade do débito tampouco prevaleceu. O recente julgado do STF veio a dirimir qualquer dúvida que ainda pudesse existir quanto à prescritibilidade de ações de reparações de danos à Fazenda Pública decorrentes de ilícito civil. Nesse tocante, ressalte-se que o caso em tela não decorreu nem foi caracterizado como de improbidade administrativa. Assim, não vejo razões para interposições de novos recursos que não têm probabilidade de êxito.

Este é meu parecer, s.m.j.

Ribeirão Preto, 24 de novembro de 2016.

  
**Umberto Celli Junior**

**Diretor da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP**

**Relator pela CLR**

## **A N E X O III**



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

*Gabinete da Diretoria*

**PROCESSO: 2015.1.3928.1.9**

**INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

**ASSUNTO: CONSULTA À PROCURADORIA GERAL DA USP SOBRE A EXISTÊNCIA DE ELEMENTOS JURÍDICOS QUE PERMITAM À COP ESTABELECEM CRITÉRIOS PARA ISENÇÃO DE TAXAS DE OVERHEAD**

Trata-se de minuta de Resolução que altera as disposições que tratam da taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade, elaborada pela Superintendente Jurídica, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Maria Paula Dallari Bucci, em atendimento à demanda da Comissão de Orçamento e Patrimônio (COP).

Em 05.05.2015 a Procuradoria Geral da USP (PG-USP), a pedido do Sr. Secretário Geral, emitiu parecer acerca dos elementos jurídicos que permitiria à COP estabelecer critérios de isenção da taxa de *overhead* (fls. 03/06). Junta-se minuta com diretrizes e critérios a serem adotados pela COP acerca dos recolhimentos de taxas decorrentes de convênios e contratos no âmbito da USP, incluindo, incluindo os seguintes elementos: critérios, com base no parecer da PG-USP, para a definição da isenção; recomendação ao Conselho Universitário que altera a Resolução nº 4543, de 20/03/1998, para constar isenção nos contratos e convênios destinados à bolsa para estudantes, doações sem encargos para a Universidade, atividades e programas assistenciais; e solicitação à CODAGE para atualização do ofício Circular CODAGE 99/1998 e elaboração de relatório anual demonstrando os recolhimentos dos convênios e contratos vigentes, bem como balanço atualizado do FUPPECEU-USP (Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da Universidade de São Paulo) (fls. 08/09).

Em 28.06.2016, a Superintendência Jurídica preparou minuta de Resolução sobre a remuneração por atividades simultâneas do docente em RDIDP, que seguiu para apreciação da CODAGE, consolidando e sistematizando as normativas em relação à matéria, com previsão de revogação das Resoluções n. 4.543/1998, 5.427/2007, 5.456/2008, 5.855/2010 e 5.877/2010 (fls. 11/15). Em 08.08.2016, o Coordenador de Administração Geral, Prof. Dr. Rudinei Toneto Junior, acordou com o texto da minuta. Após a aprovação, a Superintendência Jurídica da USP apresentou nova minuta da Resolução – com alterações nos arts. 1º, 3º, 4º e inclusão do art. 7º - para parecer da PG-USP, que a aprovou em 19.09.2016 (fls. 20/21). Em 21.10.2016, nova minuta é redigida pela Superintendência Jurídica da USP que suprimiu as menções à gratificação de convênios que seguirá disciplinada pelas Resoluções 5.855 e 5.877, ambas de 2010. (fls. 24/26). Em 26.10.2016, o conselheiro da COP apresentou parecer, assinalando a necessidade de correção do artigo 5º e sugerindo a alteração da redação do art. 2º, §3º, inciso I, com a inclusão da expressão “cuja excepcionalidade justifique o pedido de isenção”, pois tal dispositivo se encontrava muito aberto (fls. 28/29). Em reunião realizada em 01.11.2016, a COP decidiu retirar os autos de pauta e encaminhá-los à Superintendência Jurídica (fls. 30), que apresentou nova versão da redação da Resolução com a



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

*Gabinete da Diretoria*

inclusão da expressão “*Em caráter excepcional*” no início do art. 2º, §3º, inciso I (fls. 33).

Inicialmente, cumpre salientar que a Resolução em análise atende o objetivo de disciplinar de forma mais coesa e organizada as disposições que tratam da taxa de promoção de pesquisa, ensino, cultura e extensão da Universidade (taxa de *overhead*) e das hipóteses de isenção da mesma. Neste sentido, como salientado no parecer da Procuradoria Geral de fls. 21, está a cautela com a consistência normativa ao prever a revogação das normas que tratam da matéria (art. 7º da versão 4) e a preservação das Resoluções 5.855 e 5.877, ambas de 2010, por estarem em harmonia com o novo texto do Estatuto do Docente. Ademais, conforme a exposição de motivos, a Resolução ao consolidar em um único texto o acumulado de normas e entendimentos sobre o tema (pareceres, circulares da CODAGE e da COP) efetivamente facilita o conhecimento das regras sobre a taxa de *overhead* e sua aplicação.

Por outro lado, o estabelecimento de um percentual fixo para tal taxa (10%) - em lugar da ampla faixa prevista na Resolução nº 4533/1998, confere maior transparência e segurança à sociedade civil e entes públicos sobre os ônus envolvidos ao estabelecer convênios ou contratar os serviços da USP ou de seus docentes. Segue a mesma linha a definição de critérios que limitam a discricionariedade para a concessão de isenção dos valores das taxas de *overhead*, bem como o destaque, no art. 2º §3º, I, do caráter de excepcionalidade da isenção.

Desta forma, portanto, o parecer do Conselheiro Prof. Dr. Laerte Sodré de Júnior é preciso ao identificar que a minuta de Resolução consolida de forma clara matéria que se pretende disciplinar (fls. 28/29).

Também, considero salutar o art. 6º, ao prever que a CODAGE estabelecerá instruções administrativas para efetivação das disposições da Resolução.

Por fim, observo que a ementa talvez mereça uma pequena alteração para melhor representar o conteúdo e a finalidade da Resolução. Como esta última não pretende alterar norma anterior que dispunha sobre a matéria, mas sim, conferir outra disciplina para a taxa de *overhead*, creio que caiba modificar a ementa:

DE:

*“Altera as disposições que tratam da taxa de promoção da pesquisa, cultura e extensão na Universidade.”;*

PARA:

*“Dispõe sobre a taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade e critérios de isenção.”.*

Por todo o exposto, opino pelo deferimento da 4ª versão da minuta de Resolução que altera as disposições que tratam da taxa de promoção da



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

*Gabinete da Diretoria*

pesquisa, cultura e extensão na Universidade, considerando a sugestão exposta acima.

De todo modo, solicito licença ao senhor presidente e aos demais membros da CLR para fazer algumas considerações sobre dois pontos da Resolução proposta: a) critérios de isenção da taxa de *overhead* por ato do Reitor; e b) repartição do percentual das Unidades; para que possam ser debatidas pelo colegiado.

### **A. Critérios de isenção da taxa de *overhead* por ato do Reitor.**

A taxa de *overhead*, conforme o art. 1º da minuta é um percentual com base nos valores dos projetos, onde a USP figura como contratada. Estão excluídos da base de cálculo os valores relativos às bolsas pagas aos estudantes e dos bens incorporados ao patrimônio da Universidade. De tal dispositivo, infere-se que a taxa visa a repartição de parte do numerário recebido pelo projeto com a Universidade que concorreu com bens materiais e imateriais, direta ou indiretamente, para a consecução do projeto. Por conseguinte, os valores recolhidos têm como finalidade última a manutenção das atividades precípuas da Universidade consubstanciadas no art. 2º do Estatuto da USP, sendo prevista inclusive como fonte de receita da Universidade, conforme art. 13, VI do Estatuto.

Com isso, primeiramente, cabe destacar que a isenção da referida taxa importa em renúncia de receita em prol do contratante e em detrimento da Universidade e, em última instância, dos serviços públicos que ela presta à sociedade. No presente caso, reforça tal ideia, o fato da destinação da taxa de *overhead* não ser destinada apenas ao custeio dos gastos com os serviços prestados ao contratante, mas sim, ao FUPPECEU-USP e à unidade de ensino, o que denota que a receita por ela gerada tem um fim que ultrapassa a própria relação contratual estabelecida pela USP, servindo a toda comunidade universitária e aos seus fins. Neste ponto, o art. 2º, § 1º e § 3º, II; da versão 4ª da minuta estabelece critérios pertinentes para a concessão de isenção, já que são hipóteses em que o contrato por si já destina à Universidade recursos que atendem em sua plenitude os fins a que ela se presta.

Segundo, a isenção da taxa de *overhead* importa em uma quebra de isonomia e, portanto, do princípio da igualdade que rege os contratos administrativos no tratamento da entidade pública para com a sociedade. Desta forma, é necessário que haja razões consistentes e objetivas que justifiquem o benefício concedido a uns e não a outros e que, de preferência, os critérios sejam públicos – ou seja, de fácil acesso aos futuros contratantes, de modo que a isenção não se torne um privilégio concedido por julgamento subjetivo do gestor - em primeira instância o diretor da Unidade.

A taxa de *overhead* tem origem na relação contratual estabelecida entre a Universidade e um ente particular ou público, portanto, proveniente de um ato de gestão da Universidade. Desta forma, não há óbice para que seja objeto de



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA

*Gabinete da Diretoria*

avaliação de mérito do gestor público quanto à conveniência e oportunidade de cobrança em função dos interesses da Universidade, dentro dos parâmetros estabelecidos em lei e o atendimento da finalidade legal.

Deste modo, considerando o prejuízo que a isenção gera para a Universidade, entendendo que, é papel desta Resolução limitar a margem de discricionariedade do gestor público e estabelecer critérios claros para seu julgamento no que tange à concessão da isenção. A minuta de Resolução o faz no art. 2º, § 3º. Tal dispositivo não negou o poder discricionário do gestor, mas estabeleceu limites a ele, prevendo os casos em que por ato do Reitor, desde que ouvida a COP, haja renúncia da receita proveniente da taxa.

*“Em caráter excepcional, poderão ser isentos de taxa, por deliberação do Reitor, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio, os convênios ou contratos:*

*I – firmados com qualquer outro órgão de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;*

*II – que tenham por objeto meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade”*

Nada há a reparar com relação ao inciso II, porém, contesto a subjetividade do inciso I.

De acordo com o exposto anteriormente, tenho que a limitação pelos objetivos sociais de entidades privadas ou públicas tal como exposto no art. 2º, § 3º, inciso I seja critério razoável e adequado para a concessão da isenção, mas não, necessariamente, atende à excepcionalidade de que se reveste a renúncia de receita pela Universidade e, ainda, pode gerar quebra do princípio da igualdade. Neste ponto, a inclusão da expressão: *“Em caráter excepcional”*, tal como sugerida no último parecer do conselheiro da COP, Prof. Dr. Laerte Sodré Junior, se revela de extrema importância. Contudo, a expressão leva a outras questões: O que é excepcional? Quando deixa de ser excepcional? Porque é excepcional? O que define a excepcionalidade? Com isso, pondero os seguintes aspectos:

**A.1.** Verifica-se que não há qualquer discriminação entre entidades privadas com ou sem fins lucrativos. As entidades sem fins lucrativos e órgãos públicos – excluindo-se as empresas públicas e as sociedades de economia mistas – destinam todos os recursos para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais, com isso, é presumível que a renúncia de receita retorne para a promoção de pesquisas, inovação e tecnologia, sendo este o objetivo de tais entidades. Por outro lado, as entidades com fins lucrativos destinam parte de seus recursos na distribuição de excedente em forma de lucro. Assim, a isenção da taxa redundaria na renúncia de recurso que seria destinado para a consecução



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

*Gabinete da Diretoria*

de um serviço público cujos fins estão previstos no estatuto da Universidade para, em instância extrema - a princípio sem salvaguarda do interesse público, a apropriação de lucro, ainda que o fim último da entidade empresarial seja explicitado como o financiamento do desenvolvimento tecnológico e a inovação. Com isso, talvez seja razoável, no âmbito desta Resolução, estabelecer critérios mais específicos de isenção para as entidades privadas com fins lucrativos.

**A.2.** Ainda que um dos objetivos sociais da entidade contratante ou conveniada seja o financiamento de pesquisa e de desenvolvimento tecnológico e inovação, como diferenciar de forma objetiva entre duas entidades que demandam a isenção, já que se trata de ato discricionário do gestor? Tal como expus, vejo que a isenção é a renúncia de receita destinada à Universidade em favor de relação específica firmada com um terceiro e, deste modo, a isenção deve ser revertida em algum benefício para a comunidade universitária ou possibilitar que o particular isentado reverta para a sociedade os mesmos benefícios que a taxa de *overhead* traria à Universidade. Com isso, uma possibilidade de fazer a diferenciação seria condicionar a isenção à demonstração, caso a caso, dos benefícios que a relação com o contratante traria para a Universidade e seus objetivos, ou definir em circular ou Resolução posterior os critérios que orientariam a COP e a Reitoria na avaliação da isenção a ser concedida.

**B. Repartição do percentual para as Unidades**

Julgo que para contribuir na busca de isonomia entre as Unidades, a Resolução proposta poderia normatizar sobre a partição interna dos valores. Parece-me bastante vaga a redação do art. 5º, § 2º da última versão da Resolução. Desta forma, tal fato poderá gerar longas e desgastantes discussões no âmbito das Unidades. Como sugestão, proponho que seja explicitada a repartição do valor da Unidade em 3% para a Diretoria e 2% para o Departamento de origem, ou a divisão deste percentual em partes iguais quando dois ou mais departamentos estiverem envolvidos nos convênios ou contratos.

São Paulo, 27 de novembro de 2016.

Prof. Dr. Victor Wunsch Filho

Relator membro da CLR



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

## Exposição de Motivos

**Magnífico Reitor,**

1. Submetemos à consideração de Vossa Magnificência a inclusa proposição de Resolução que altera a sistemática de cobrança da taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão da Universidade, tendo em vista a revogação da Resolução 3.533, de 1989.
2. Um dos objetivos da proposição é consolidar em um único texto as disposições que tratam do chamado “overhead” da Universidade sobre a captação de recursos externos à fonte orçamentária regular, de modo que a disciplina respectiva seja mais organizada e coesa.
3. Essa consolidação terá o benefício de facilitar o conhecimento e aplicação da norma pelos seus destinatários na Universidade, reduzindo os questionamentos e induzindo a ampliação do recolhimento pelas Unidades.
4. Nesse sentido, está sendo proposta, com base em entendimentos da área administrativa da Universidade, a unificação do percentual e da base de cálculo, em termos genéricos, de 10% (dez por cento) sobre o valor auferido com a atividade.
5. No caso dos convênios e contratos em que a USP figura como contratada, são discriminadas desde logo as hipóteses mais frequentes de isenção, com base na experiência de aplicação da Resolução n. 4.543, de 1998. Assim os convênios com objeto exclusivo de pagamento de bolsas a estudantes ou as doações sem encargos, bem como aqueles em que haja vedação legal, estão automaticamente dispensados do encargo.
6. São essas as razões que nos levam a submeter a inclusa proposição a vossa apreciação.

Respeitosamente

Adalberto Américo Fischmann  
Comissão de Orçamento e Patrimônio  
Presidente



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

[M i n u t a- versão 5]

**RESOLUÇÃO Nº , DE [DATA].**

Dispõe sobre taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão na Universidade e critérios de isenção.

O Reitor da Universidade de São Paulo, nos termos do art. 42, inciso IX, do seu Estatuto, e de acordo com a deliberação do Conselho Universitário, em sessão de [data] e da Comissão de Legislação e Recursos e da Comissão de Orçamento e Patrimônio, em sessão de [data], resolve baixar a seguinte

## RESOLUÇÃO

**Artigo 1-** Os valores pagos por fontes externas à Universidade ou a seus docentes, a título de convênios ou contratos em que a USP figura como contratada, cursos de extensão ou assessoria, sofrerão incidência da taxa de promoção da pesquisa, ensino, cultura e extensão.

**Artigo 2-** Sobre os convênios ou contratos em que a USP figure como contratada, regularmente firmados, nos termos da regulamentação própria da Universidade, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do projeto, excluindo-se da base de cálculo os valores das bolsas pagas a estudantes e dos bens e equipamentos que venham a ser incorporados ao patrimônio da Universidade.

§ 1º- Serão isentos de taxa os convênios ou contratos que tiverem por objeto exclusivo:

- I- a outorga de bolsas a estudantes;
- II- doações sem encargos para a Universidade;
- III- atividades e programas assistenciais.

§ 2º- Também serão isentos de taxa os convênios ou contratos firmados sob legislação que vede a respectiva cobrança.

§ 3º- Em caráter excepcional, poderão ser isentos de taxa, por deliberação do Reitor, ouvida a Comissão de Orçamento e Patrimônio, os convênios ou contratos:

- I- firmados com qualquer outro órgão, de natureza pública ou privada, que tenha entre os seus objetivos o financiamento de ações que visem a estimular e promover o desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação;
- II- que tenham por objeto meros repasses de recursos para fins exclusivos da própria Universidade;



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

§ 4º- Na hipótese do § 3º, o pedido de isenção deve ser formulado pelo Diretor da Unidade ao Reitor da USP, acompanhado de justificativa circunstanciada que ateste a excepcionalidade do pleito, bem como a isenção concedida pela Unidade das taxas que lhes cabe receber.

§ 5º- A decisão de isenção deverá ser motivada, no caso concreto, considerando os interesses da Universidade e a proporcionalidade dos benefícios recíprocos.

**Artigo 3-** Sobre os cursos de extensão, regularmente oferecidos, nos termos da regulamentação própria, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre a receita bruta arrecadada no curso.

Parágrafo único- No caso de cursos em que a cobrança se limite ao custeio de despesas médicas com o processo de seleção, mantido o caráter gratuito, não incidirá a taxa prevista no *caput*.

**Artigo 4-** Sobre as atividades de assessoria realizadas por docentes em RDIDP credenciados, a taxa será calculada à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço declarado pelo docente.

**Artigo 5-** Os valores arrecadados na forma dos artigos 2º a 4º deverão ser repartidos entre a Reitoria e a Unidade, em partes iguais.

Parágrafo único- A parcela dos valores que couber à Reitoria deverá ser recolhida ao Fundo Único de Promoção à Pesquisa, à Educação, à Cultura e à Extensão Universitária da Universidade de São Paulo (FUPPECEU-USP).

**Artigo 6-** A CODAGE expedirá as instruções administrativas necessárias a efetivar as disposições desta Resolução.

**Artigo 7-** Ficam revogadas as seguintes resoluções:

Resolução n. 4.543, de 20 de março de 1998;

Resolução n. 5.427, de 12 de dezembro de 2007;

Resolução n. 5.456, de 18 de junho de 2008.

**Artigo 8-** Esta Resolução entra em vigor na data de vigência do Estatuto do Docente, editado pela Resolução 7.271 de 23 de novembro de 2016.

Reitor

Secretário Geral